

PROCESSO N°
- 1706 -

REG. PROC. N°
-

FL. 1
FOLHA N°
-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 84/18

*AutORIZA o Poder Executivo a conceder o direito
real de uso de bem imóvel municipal para execução
de atividades sociais voltadas à famílias da
Comunidade contante.*

Autor: de EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de Agosto de 2018
autua o Ofício 584/18-GP em Arente.

Eu, QH, subscricvi

*Alterado o recebimento para Projeto de
Lei Complementar nº 24/18*



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME	
120618	FIS 02
1	

Ofício nº 584/2018 - GP

Leme, 01 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para execução de atividades sociais voltadas às famílias da comunidade carente.”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Excelentíssimo Senhor,
RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta.



Câmara Municipal de Leme

Protocolo

Processo

001711

001706

Horário: 02/08/2018 16:41:44

William Carlos Zoro da Silva



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME

APG/18/03

Projeto de Lei Complementar nº 24/2018

PROJETO DE LEI N° 84 /2018.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para execução de atividades sociais voltadas às famílias da comunidade carente."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, uma área de terras remanescentes, com área de 13.099,35 metros quadrados, objeto da matrícula nº 28.200, de 29 de julho de 1996 – Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Leme, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a execução de atividades sociais voltadas às famílias da comunidade carente.

Parágrafo Único: O valor médio do imóvel objeto da concessão corresponde a R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), conforme avaliações imobiliárias.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante procedimento administrativo, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e Leis Federais 8.666/93 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º - Na extinção do direito real de uso, o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º - A entidade assistencial responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 01 de agosto de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME
120618
04
6

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Pela Presente, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para execução de atividades sociais voltadas às famílias da comunidade carente.”

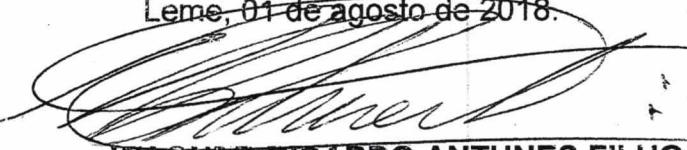
Enfatizo que a concessão de direito real de uso será efetivada mediante procedimento administrativo, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e Leis Federais 8.666/93 e Lei nº 13.019/2014.

Ressalto, que é importante que se utilize o imóvel, o qual está localizado em área de vulnerabilidade social, para execução de atividades sociais voltadas às famílias da comunidade carente de forma a propiciar um ambiente de convívio comunitário, social visando o fortalecimento de vínculos familiares e prevenção de riscos nos territórios conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Dessa forma, diante da relevância do projeto que deverá ser executado por uma entidade assistencial de acordo com a legislação acima citada e configurado o relevante interesse público, é intenção do Município valer-se do imóvel descrito a fim de possibilitar a execução de atividades sociais.

Encarecendo as necessidades de **URGÊNCIA** na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, pelo que antecipamos os nossos melhores agradecimentos, renovamos a Vossa Excelência e aos Dignos Pares, protestos de elevada estima e mui distinto apreço.

Leme, 01 de agosto de 2018.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

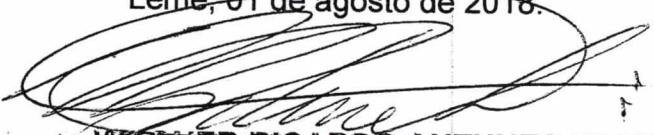
Estado de São Paulo

C. M. LEME
17/06/18
OS
<i>[Handwritten signature]</i>

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

O Prefeito do Município de Leme na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para execução de atividades sociais voltadas às famílias da comunidade carente”, não terá impacto orçamentário, tendo em vista, que não está criando nenhuma despesa, apenas autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal.

Leme, 01 de agosto de 2018.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Juntos faremos o que deve ser feito!

Leme, 03 de maio de 2018.

Ofício nº 219/2018 – Gabinete Secretária
Referência: Concessão de área pública
Assunto: lei municipal

Ao Ilmo. Senhor
Wagner Ricardo Antunes
Prefeito Municipal

Prezado Senhor,

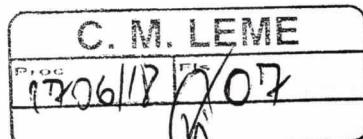
Tem o presente a finalidade de solicitar a área localizada no Jardim Alto da Glória, recebida pela prefeitura como pagamento de quitação de tributos municipais através da Lei Municipal Complementar nº 418 de 28 de dezembro de 2004 para utilização da comunidade local.

Segundo estudo realizado pela central municipal do Cadastro Único do Programa Bolsa Família, foi apontada a região do São Manoel (onde fica localizado o Alto da Glória) como a 3º região mais vulnerável, conforme segue:

Estudo realizado em 17/01/2018:

<u>REGIÃO</u>	<u>NUMERO DE BF</u>	<u>PORCENTAGEM</u>
CRAS Primavera	129	8%
CRAS São Manoel	251	16%
CRAS Eloisa	536	35%
CRAS Saulo	404	26%
Central	199	13%
Zona Rural	17	2%

Assim, importante que se utilize o imóvel em epígrafe, localizado em área de vulnerabilidade social, para execução de atividades sociais voltadas às famílias da comunidade carente de forma a proporcionar um ambiente de convívio comunitário, social visando o fortalecimento de vínculos familiares e prevenção de riscos sociais nos territórios, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.



Juntas faremos o que deve ser feito!

Assim, conforme orienta a Procuradoria Geral do Município, quando se refere à LOMA em seu artigo 73 - "A Alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada está nos seguintes casos:

Paragrafo Primeiro: O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante previa autorização legislativa e concorrência, podendo esta ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionaria de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado (...).

Dessa forma, segue anexa a avaliação comercial de avaliação de preço de mercado e projeto arquitetônico desejado, solicito a disponibilidade e legalidade para encaminhamento de projeto de lei para a Câmara Municipal conforme legislação pertinente.

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS

SOBRE PARCERIA COM DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL

C. M. LEME

170618/08
OK

- interesse publico, finalidade, projeto completo, avaliação do imóvel

- ANÁLISE E APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Primeiramente, para doação de bem imóvel, a Lei Organica do Município exige autorização legislativa ao dispor:

"Artigo 22 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do artigo 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

(...)

V - autorização para alienação de bens imóveis do Município ou a cessão de direitos reais a eles relativos, bem com a aquisição de bens imóveis, salvo em caso de doação sem encargo, não se considerando como encargo a simples destinação específica do bem;
VI - autorização de cessão ou para concessão de uso de bens imóveis do Município, para particulares, dispensado o consentimento nos casos de permissão ou autorização de uso, outorgada a título precário, para atendimento de sua destinação específica;

(...)”

Dispõe, ainda, a Lei Orgânica do Município:

"Artigo 73 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos seguintes casos:

a) – doação, exclusivamente para fins de interesse social ou de relevante interesse público devidamente justificado, constando da lei e da escritura os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato; (Emenda nº 19/01) “

P/R/ 17/06/17 CL 09
Q

§ 1º - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, podendo esta ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (...)"

Portanto, a Lei Orgânica estabelece que a alienação sob qualquer forma está subordinada a existência de interesse público devidamente justificado e, ainda:

- 1 – Preferencialmente à doação a outorga de concessão de direito real de uso;
- 2 – em qualquer caso precisa de autorização legislativa;
- 3 – concessão de direito real de uso ou doação depende de concorrência pública, dispensada esta quando destinar-se exclusivamente para fins de interesse social ou relevante interesse público devidamente justificado, constando da lei e da escritura os encargos do donatário, seu prazo de cumprimento e a cláusula de retrocessão sob pena de nulidade;
- 4 – deve ser precedida de avaliação.

Assim, verificada a existência de interesse público devidamente justificado, realizada avaliação do bem, verificar se é caso de dispensa de concorrência pública e encaminhar projeto de lei à Câmara para autorização, constando entre outras coisas os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

Aprovada a lei municipal específica deverá ~~ser~~ ser observada a Lei Federal 13.019/14.

Tratando-se de parceria com concessão/doação de imóvel e que não envolva a transferência de recursos financeiros, será celebrada por meio de acordo de cooperação.

A Lei 13.019/14 define acordo de cooperação como o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros." (art. 2º, inciso VIII-A)

C. M. LEME

120618 10

Entendemos que a parceria que envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial , nos termos do art. 29, da Lei Federal 13.019/14, deve observar o procedimento de chamamento público previsto nesta lei.

Orientação repassada pela procuradora em

33/04/18

Dra Cláudia

✓

C. M. LEME

12/06/18

Oficio nº 1019/2017-PGM

Consulta-nos por meio do Oficio nº 268/17-SNJ, o Ilmo Sr. Secretário de Negócios Jurídicos a respeito de que o Município tem interesse em conceder imóvel para determinada entidade assistencial por período longo, já que a entidade sinalizou se comprometer a edificar no local e, após, prestar serviços de relevante interesse público e social.

Apesar da generalidade da consulta, e da falta de maiores detalhes a respeito de que entidade e quais serviços seriam prestados, entendemos que, apesar de nossa Lei Orgânica fazer previsão sobre concessão de direito real de uso, inclusive com dispensa de concorrência quando o imóvel se destinar a entidade assistencial; e, ainda, nosso Decreto Municipal nº 6872/2017 estabeleceu as regras para a realização de parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil, entre elas entidades assistências, entendo que, mesmo que as informações do Oficio de nº 268/17-SNJ sejam bastante genéricas, não existem conflitos de normas, o regulamento a ser seguido é o da Lei 13019/2014 em seu artigo 29 (o qual transcrevo abaixo), nos limites estabelecidos em nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

É o nosso entendimento sobre o assunto, reafirmando ainda a generalidade da consulta, o que não nos permite maior aprofundamento sobre o tema.

Leme, 09 de outubro de 2017

Francisco D'Angelo Neto

Procurador Geral do Município

Ao Ilmo Sr.

Dr. Kalleb Grosklauss Barbato

DD Secretário de Negócios Jurídicos do Município de Leme/SP

SAO
AM CONCEMENTO
16/11/2018



FEDERATIVA
DO BRASIL

LEME

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE LEME - SP

Rua Antonio Mourão, 140 - Centro - CEP: 13.610-090 Fone: (19) 3554-8162
CNPJ: 11.205.188/0001-20

C.M. LEME

07/06/18 12

PRIMEIRO CARTÓRIO - FÓRUM EXTRAJUDICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LEME - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

MATRÍCULA 28.200 DATA 29 de julho de 1996

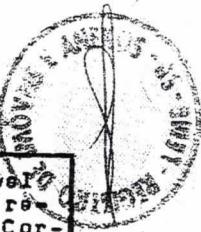
Uma área de terras remanescentes, sem benfeitiçarias, situada nessa cidade e comarca de Leme, SP., na Fazenda Gloria, com a área de 13.099,35 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: - Inicia-se no canto de divisa da Fazenda Boa Vista de J. O. Agropecuária S.A., (anteriormente remanescente da Fazenda Gloria e propriedade de Mariangela Andrielli de Araujo (anteriormente remanescente do imóvel Vila Nossa Senhora de Gloria) e segue com o azimute de 324° 56' 58" na distância de 124 metros -- ate um ponto; dai desflete à direita e segue confrontando com os fundos dos lotes números 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da quadra "I" do Jardim Alto de Gloria, na distância de 82,82 metros; dai desflete à direita e segue em linha reta na distância de 6,46 metros dai a esquerda em curva na distância de 122,87 metros, confrontando com a faixa de pedestres, com as praças de retorno das ruas 03 e 04, atualmente denominadas respectivamente Rua Rubens Andrielli e Rua Affonso Gimenez e ainda com o lote número 15, da quadra "G", do referido loteamento; dai desflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 23,80 metros confrontando com o lote número 15 da quadra "G" ate atingir a divisa com a propriedade da Fazenda Boa Vista, de J. O. Agropecuária S/A (anteriormente remanescente da Fazenda Gloria); dai, finalmente desflete à direita e segue no azimute de 236° 40' na distância de 90,36 metros, confrontando com a Fazenda Boa Vista, ate o ponto inicial desta descrição. PROPRIETÁRIOS: - MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAUJO, brasileira, do lar, RG. SP. nº 10.375.264, CPF. 004.849.448-86, residente e domiciliada em Pirassununga, SP., no Bairro Cidade Jardim, a Alameda das Acuências, 119, casada pelo regime da comunhão de bens, esposo a lei 6515/77, com MANOEL GOMES DE ARAUJO, munhão de bens, apos a lei 6515/77, com MANOEL GOMES DE ARAUJO, brasileiro, militar, RG. SP. 260.060-M. Asf., CPF. 869.411.788-68, com pacto antenupcial registrado no C.R.I. de Pirassununga, sob nº 2484-L3. TÍTULO AQUISITIVO: - R. 3 - Matrícula 18.931 - L2 - RG. - C.R.I. de Leme, em 18 de novembro de 1988. O Oficial Bel. José Danilo Corrêa).....

R.1/28.200 - LEME (SP), 29 de julho de 1.996. DEVEDORES: - MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAUJO e seu marido MANOEL GOMES DE ARAUJO, acima qualificados. CREDOR: - MUNICÍPIO DE LEME, pessoa jurídica de direito público interno, com prefeitura nesta cidade e comarca de Leme, na Av. 29 de Agosto 666, inscrito no CGC/MF nº 46.362.661-0001-68, representada por seu DD. Prefeito, Dr. Geraldo Macarenko, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador da cédula de identidade com RG/SSP-SP nº 3.543.038 e do CIC/MF sob nº 471.302. 478-10, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Leme, à Rua Joaquim Mourão nº 48. TÍTULO: - Hipoteca. FORMA DO TÍTULO: - Escritura pública de Constituição de Hipoteca, passada pelo 2º Cartório de Notas e Anexo de Leme, SP, livro 178 fls. 330/2, de 05 de junho de 1.996. VALOR: - R\$22.202,00. GARANTIA: - Em hipoteca de 1º grau o imóvel objeto desta. Demais condições constantes no título. O Oficial Bel. José Danilo Corrêa.-

Av. 2/28.200 - Leme, 27 de outubro de 1998. Conforme ofício expedido pela Prefeitura Municipal de Leme, instruído com documentos que nesta ficam arquivado, procedo a esta averbação para constar que tando em vista a execução das obras e recebimento das mesmas, pela Prefeitura do Município de Leme, no Jardim Alto de Gloria,

Página 0001/0002

de propriedade de Mariangela Andrielli de Araujo, fica o imóvel
desta matrícula livre do onus hipotecário que o gravava pelo re-
gistro ol. A OFICIAL (Sel. José Danilo Cor-
rea).....



Ao Oficial....:	R\$ 29,93
Ao Estado....:	R\$ 0,00
Ao IPESP....:	R\$ 0,00
Ao Reg. Civil:	R\$ 0,00
Ao Trib. Just:	R\$ 0,00
Ao Município.:	R\$ 0,00
Ao Min. Pùb....:	R\$ 0,00
Total.....:	R\$ 29,93

CERTIFICO que apresente foi extraída em inteiro teor,
da matrícula nº.: 28200, em forma reprográfica, nos
termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e
refere-se aos atos praticados até o dia anterior à
emissão. "Nada mais consta com relação ao imóvel da
matrícula certificada" Leme,SP, 11 de julho de
2017.

Tatiana Burate Sodré
Escrevente

Pedido de certidão nº: 83684

Controle:



Página: 0002/0002



PÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LEME

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE LEME - SP

Rua Antonio Mourão, 140 - Centro - CEP: 13.610-090 Fone: (19) 3554-8162
CNPJ: 11.205.188/0001-20

C. M. LEME

07/06/1996

PRIMEIRO CARTÓRIO - FÓRUM EXTRAJUDICIAL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LEME - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

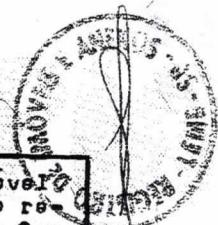
MATRÍCULA 28.200 DATA 29 de julho de 1996

Uma área de terras remanescentes, sem benfeitorias, situa-se nesta cidade e comarca de Leme, SP., na Fazenda Glória, com a área de 13.099,35 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: - Inicia-se no canto de divisa da Fazenda Boa Vista de J. O. Agropecuária S.A., (anteriormente remanescente da Fazenda Glória e propriedade de Mariangela Andrielli de Araujo (anteriormente remanescente do imóvel Vivenda Nossa Senhora da Glória) e segue com o azimute de 324° 56' 58" na distância de 124 metros - ate um ponto; dai desflete à direita e segue confrontando com os fundos dos lotes números 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da quadra "I" do Jardim Alto da Glória, na distância de 82,82 metros; dai desflete à direita e segue em linha reta na distância de 6,46 metros - dai à esquerda em curva na distância de 122,87 metros, confrontando com a faixa de pedestres, com as praças de retorno das ruas 03 e 04, atualmente denominadas respectivamente Rua Rubens Andrielli e Rua Affonso Gimenes e ainda com o lote número 15, da quadra "G", do referido loteamento; dai desflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 23,80 metros confrontando com o lote número 15 da quadra "G" ate atingir a divisa com a propriedade da Fazenda Boa Vista, de J. O. Agropecuária S/A (anteriormente remanescente da Fazenda Glória); dai, finalmente desflete à direita e segue no azimute de 236° 40' na distância de 90,36 metros, confrontando com a Fazenda Boa Vista, ate o ponto inicial desta descrição. PROPRIETARIOS: - MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAUJO, brasileira, do lar, RG. SP. nº 10.375.264, CPF. 004.849.448-86, residente e domiciliada em Pirassununga, SP., no Bairro Cidade Jardim, a Alameda das Aguacenas, 119, casada pelo regime da comunhão de bens, esposo Iai 6515/77, com MANOEL GOMES DE ARAUJO, brasileiro, militar, RG.S.P. 260.060-M. Aer., CPF. 869.411.788-68, com pacto antenupcial registrado no C.R.I. de Pirassununga, sob nº 2484-L3. TÍTULO AQUISITIVO: - R. 3 - Matrícula 18.931 - L2 - RG. - C.R.I. de Leme, em 18 de novembro de 1988. O Oficial (Bel. José Danilo Corrêa)

R.1/28.200 - LEME (SP), 29 de julho de 1.996. DEVEDORES: - MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAUJO e seu marido MANOEL GOMES DE ARAUJO, acima qualificados. CREDOR: - MUNICÍPIO DE LEME, pessoa jurídica de direito público interno, com prefeitura nesta cidade e comarca de Leme, na Av. 29 de Agosto 666, inscrito no CGC/MF nº 46.362.661-0001-68, representada por seu DD. Prefeito, Dr. Geraldo Macarenko, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador da cédula de identidade com RG/SSP-SP nº 3.543.038 e do CIC/MF sob nº 471.302. 478-10, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Leme, à Rua Joaquim Mourão nº 48. TÍTULO: - Hipoteca. FORMA DO TÍTULO: - Escritura pública de Constituição de Hipoteca, passada pelo 2º Cartório de Notas e Anexo de Leme, SP, livro 178 fls. 330/2, de 05 de junho de 1.996. VALOR: - R\$22.202,00. GARANTIA: - Em hipoteca de 1º grau o imóvel objeto desta. Demais condições constantes no título. O Oficial (Bel. José Danilo Corrêa). -

Av. 2/28.200 - Leme, 27 de outubro de 1998. Conforme ofício expedito pela Prefeitura Municipal de Leme, instruído com documentos que nesta ficam arquivado, procedo a esta averbação para constar que tendo em vista a execução das obras e recebimento das mesmas pela Prefeitura do Município de Leme, no Jardim Alto da Glória,

Página 0001/0002



de propriedade da Mariangela Andrielli de Araujo, fica o imóvel
desta matrícula livre do onus hipotecário que o gravava pelo re-
gistro cl. 8 OFICIAL (Sel. José Danilo Cor-
rea).....

Ao Oficial....:	R\$ 29,93
Ao Estado....:	R\$ 0,00
Ao IPESP....:	R\$ 0,00
Ao Reg. Civil:	R\$ 0,00
Ao Trib. Just:	R\$ 0,00
Ao Município.: R\$	0,00
Ao Min. Pùb....:	R\$ 0,00
Total.....:	R\$ 29,93

CERTIFICO que apresente foi extraída em inteiro teor,
da matrícula nº: 28200, em forma reprográfica, nos
termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e
refere-se aos atos praticados até o dia anterior à
emissão. "Nada mais consta com relação ao imóvel da
matrícula certificada" Leme,SP, 11 de julho de
2017.

Tatiana Burate Sodré
Escrevente

Pedido de certidão nº: 83684

Controle:



142929

Página: 0002/0002

LEI COMPLEMENTAR N° 418, de 28 de dezembro de 2004.
Autoriza o Município de Leme a receber imóvel através do instituto da dação em pagamento para quitação de tributos municipais.

A Prefeita do Município de Leme em exercício - nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município e no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o seu projeto de lei promulgado a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a receber através do instituto da dação em pagamento o imóvel abaixo descrito, de propriedade de Mariangela Andrielli de Araújo e Manoel Gomes de Araújo.

Parágrafo Único - Descrição do imóvel: "Uma área de terras remanescente, sem benfeitorias, situada /nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, com a área de 13.099,35 metros quadrados, objeto da matrícula nº 28106 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme."

Artigo 2º - O Imóvel foi avaliado por R\$57.637,14 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e catorze centavos), conforme laudo que faz parte integrante e inseparável do presente.

Artigo 3º - O referido imóvel possui uma dívida com o Município de Leme de R\$15.695,48 (quinze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme Certidão Positiva de Débitos datada de 19 de Maio de 2004, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente.

Artigo 4º - Lavrada a escritura pública de dação em pagamento da área, a dívida mencionada no art. 3º da presente lei estará automaticamente quitada, ficando o Município de Leme obrigado a proceder a "baixa" junto ao setor competente.

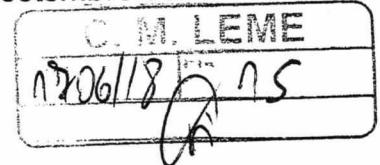
Artigo 5º - Para pagamento do saldo remanescente de R\$41.941,66 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), correspondente à diferença entre o valor do imóvel e o débito, fica o Município de Leme autorizado a efetivar a compensação e dar quitação no Imposto Territorial e Predial Urbano -



Juntos faremos o que deve ser feito!

Ofício nº 268/17 - SNJ

Leme, 19 de setembro de 2017.



Ilustríssimo Doutor.

A Lei Orgânica do Município de Leme dispõe nos artigos 22, V e VI, 28, § 1º e artigo 70 à 77, que a alienação de bens imóveis (preferencialmente concessão de direito real de uso), inclusive com despesa de concorrência quando o imóvel se destinar a entidade assistencial.

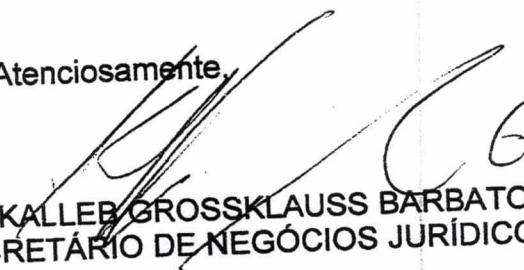
Ocorre que a lei federal 13.014/2017 e o Decreto Municipal nº 6872/2017, estabelecem as regras para a realização de parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil, entre elas entidades assistenciais, trazendo previsão no artigo 29 a incidência da Lei também para o caso de doação de bens e comodato.

Destarte, considerando que o Município tem interesse em conceder imóvel para determinada entidade assistencial por período longo, já que a entidade sinalizou se comprometer a edificar no local e, após, prestar serviços de relevante interesse público e social.

Dessa forma, diante de possível conflito de normas, solicito parecer para determinar qual procedimento e qual a lei que o Município deverá aplicar.

No mais, mantenho-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


KALLEB GROSSKLAUSS BARBATO
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ao
Ilmo. Dr.
DD. Francisco D' Angelo Neto
Procurador Geral do Município de Leme.
Nesta.

Relatorio de Debitos

Cadastro: 1 50465002500-0 MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAUJO

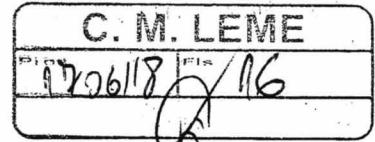
Data de Referencia: 30/06/2017

Vencimento Inicial: 01/01/1960

Inscricao Cadastral:

Vencimento Final: 31/12/9999

Ano	Divida	Sub	Par	Moeda	Lancamento	Vencimento	Situacao	Aliq.	Valor
2003	2-Imp Terr	0	10	0-REAL	01/01/2003	15/12/2003	Ativa Cancelada	0,00	292,10
2004	2-Imp Terr	0	1	0-REAL	20/12/2003	30/01/2004	Ativa Cancelada	0,30	243,42
2004	2-Imp Terr	0	2	0-REAL	20/12/2003	29/02/2004	Ativa Cancelada	0,30	243,42
2004	2-Imp Terr	0	3	0-REAL	20/12/2003	30/03/2004	Ativa Cancelada	0,30	243,42
2004	2-Imp Terr	0	4	0-REAL	20/12/2003	30/04/2004	Ativa Cancelada	0,30	243,42
2004	2-Imp Terr	0	5	0-REAL	20/12/2003	30/05/2004	Ativa Cancelada	0,30	243,42
2004	2-Imp Terr	0	6	0-REAL	20/12/2003	30/06/2004	Ativa Cancelada	0,30	243,42
2004	2-Imp Terr	0	7	0-REAL	20/12/2003	30/07/2004	Ativa Cancelada	0,30	243,42
2004	2-Imp Terr	0	8	0-REAL	20/12/2003	30/08/2004	Ativa Cancelada	0,30	243,42
2004	2-Imp Terr	0	9	0-REAL	20/12/2003	30/09/2004	Ativa Cancelada	0,30	243,42
2004	2-Imp Terr	0	10	0-REAL	20/12/2003	30/10/2004	Ativa Cancelada	0,30	243,42
2004	2-Imp Terr	0	11	0-REAL	20/12/2003	30/11/2004	Ativa Cancelada	0,30	243,42
2004	2-Imp Terr	0	12	0-REAL	20/12/2003	30/12/2004	Ativa Cancelada	0,30	243,43
2005	2-Imp Terr	0	1	0-REAL	02/01/2005	15/01/2005	Ativa Cancelada	0,30	287,16
2005	2-Imp Terr	0	2	0-REAL	02/01/2005	15/02/2005	Ativa Cancelada	0,30	287,16
2005	2-Imp Terr	0	3	0-REAL	02/01/2005	15/03/2005	Ativa Cancelada	0,30	287,16
2005	2-Imp Terr	0	4	0-REAL	02/01/2005	15/04/2005	Ativa Cancelada	0,30	287,16
2005	2-Imp Terr	0	5	0-REAL	02/01/2005	15/05/2005	Ativa Cancelada	0,30	287,16
2005	2-Imp Terr	0	6	0-REAL	02/01/2005	15/06/2005	Ativa Cancelada	0,30	287,16
2005	2-Imp Terr	0	7	0-REAL	02/01/2005	15/07/2005	Ativa Cancelada	0,30	287,16
2005	2-Imp Terr	0	8	0-REAL	02/01/2005	15/08/2005	Ativa Cancelada	0,30	287,16
2005	2-Imp Terr	0	9	0-REAL	02/01/2005	15/09/2005	Ativa Cancelada	0,30	287,16
2005	2-Imp Terr	0	10	0-REAL	02/01/2005	15/10/2005	Ativa Cancelada	0,30	287,16
2005	2-Imp Terr	0	11	0-REAL	02/01/2005	15/11/2005	Ativa Cancelada	0,30	287,16
2005	2-Imp Terr	0	12	0-REAL	02/01/2005	15/12/2005	Ativa Cancelada	0,30	287,11



Relatorio de Debitos

Cadastro: 1 50465002500-0 MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAUJO

Data de Referencia: 30/06/2017

Vencimento Inicial: 01/01/1960

Inscricao Cadastral: 172618

Proc Fis 07

Ano	Divida	Sub	Par	Moeda	Lancamento	Vencimento	Situacao	Aliqu.	Valor
1996	2-Imp	Terr	0	1 0-REAL	01/01/1996	28/02/1996	Do Ano Cancelada	0,00	618,98
1996	2-Imp	Terr	0	2 0-REAL	01/01/1996	15/03/1996	Do Ano Cancelada	0,00	618,98
1996	2-Imp	Terr	0	3 0-REAL	01/01/1996	15/04/1996	Do Ano Cancelada	0,00	618,98
1996	2-Imp	Terr	0	4 0-REAL	01/01/1996	15/05/1996	Do Ano Cancelada	0,00	618,98
1996	2-Imp	Terr	0	5 0-REAL	01/01/1996	15/06/1996	Do Ano Cancelada	0,00	618,98
1996	2-Imp	Terr	0	6 0-REAL	01/01/1996	15/07/1996	Do Ano Cancelada	0,00	618,98
1996	2-Imp	Terr	0	7 0-REAL	01/01/1996	15/08/1996	Do Ano Cancelada	0,00	618,98
1996	2-Imp	Terr	0	8 0-REAL	01/01/1996	15/09/1996	Do Ano Cancelada	0,00	618,98
1996	2-Imp	Terr	0	9 0-REAL	01/01/1996	15/10/1996	Do Ano Cancelada	0,00	618,98
1996	2-Imp	Terr	0	10 0-REAL	01/01/1996	15/11/1996	Do Ano Cancelada	0,00	618,98
1997	2-Imp	Terr	0	1 0-REAL	01/01/1997	10/02/1997	Do Ano Paga	0,00	79,64
1997	2-Imp	Terr	0	2 0-REAL	01/01/1997	10/03/1997	Do Ano Paga	0,00	79,64
1997	2-Imp	Terr	0	3 0-REAL	01/01/1997	10/04/1997	Do Ano Paga	0,00	79,64
1997	2-Imp	Terr	0	4 0-REAL	01/01/1997	10/05/1997	Do Ano Paga	0,00	79,64
1997	2-Imp	Terr	0	5 0-REAL	01/01/1997	10/06/1997	Do Ano Paga	0,00	79,64
1997	2-Imp	Terr	0	6 0-REAL	01/01/1997	10/07/1997	Do Ano Paga	0,00	79,64
1997	2-Imp	Terr	0	7 0-REAL	01/01/1997	10/08/1997	Do Ano Paga	0,00	79,64
1997	2-Imp	Terr	0	8 0-REAL	01/01/1997	10/09/1997	Do Ano Paga	0,00	79,64
1997	2-Imp	Terr	0	9 0-REAL	01/01/1997	10/10/1997	Do Ano Paga	0,00	79,64
1997	2-Imp	Terr	0	10 0-REAL	01/01/1997	10/11/1997	Do Ano Paga	0,00	79,64
1998	2-Imp	Terr	0	1 2-U.F.I.R.	01/01/1998	15/02/1998	Do Ano Paga	0,00	146,5300
1998	2-Imp	Terr	0	2 2-U.F.I.R.	01/01/1998	15/03/1998	Do Ano Paga	0,00	146,5300
1998	2-Imp	Terr	0	3 2-U.F.I.R.	01/01/1998	15/04/1998	Do Ano Paga	0,00	146,5300
1998	2-Imp	Terr	0	4 2-U.F.I.R.	01/01/1998	15/05/1998	Do Ano Paga	0,00	146,5300
1998	2-Imp	Terr	0	5 2-U.F.I.R.	01/01/1998	15/06/1998	Do Ano Paga	0,00	146,5300
1998	2-Imp	Terr	0	6 2-U.F.I.R.	01/01/1998	15/07/1998	Do Ano Paga	0,00	146,5300
1998	2-Imp	Terr	0	7 2-U.F.I.R.	01/01/1998	15/08/1998	Do Ano Paga	0,00	146,5300
1998	2-Imp	Terr	0	8 2-U.F.I.R.	01/01/1998	15/09/1998	Do Ano Paga	0,00	146,5300
1998	2-Imp	Terr	0	9 2-U.F.I.R.	01/01/1998	15/10/1998	Do Ano Paga	0,00	146,5300
1998	2-Imp	Terr	0	10 2-U.F.I.R.	01/01/1998	15/11/1998	Do Ano Paga	0,00	146,5300
1998	11-Prest Serv		0	1 0-REAL	01/01/1998	10/04/1998	Ajuizada Cancelada	0,00	1.500,00
1999	2-Imp	Terr	0	1 0-REAL	01/01/1999	18/02/1999	Do Ano Paga	0,00	149,72
1999	2-Imp	Terr	0	2 0-REAL	01/01/1999	15/03/1999	Do Ano Paga	0,00	149,72
1999	2-Imp	Terr	0	3 0-REAL	01/01/1999	15/04/1999	Do Ano Paga	0,00	149,72
1999	2-Imp	Terr	0	4 0-REAL	01/01/1999	15/05/1999	Do Ano Paga	0,00	149,72
1999	2-Imp	Terr	0	5 0-REAL	01/01/1999	15/06/1999	Do Ano Paga	0,00	149,72
1999	2-Imp	Terr	0	6 0-REAL	01/01/1999	15/07/1999	Do Ano Paga	0,00	149,72
1999	2-Imp	Terr	0	7 0-REAL	01/01/1999	15/08/1999	Do Ano Paga	0,00	149,72
1999	2-Imp	Terr	0	8 0-REAL	01/01/1999	15/09/1999	Do Ano Paga	0,00	149,72
1999	2-Imp	Terr	0	9 0-REAL	01/01/1999	15/10/1999	Do Ano Paga	0,00	149,72
1999	2-Imp	Terr	0	10 0-REAL	01/01/1999	15/11/1999	Do Ano Paga	0,00	149,72
1999	2-Imp	Terr	0	11 0-REAL	01/01/1999	15/12/1999	Do Ano Paga	0,00	149,72
2000	2-Imp	Terr	0	1 0-REAL	01/01/2000	21/02/2000	Do Ano Paga	0,00	162,15
2000	2-Imp	Terr	0	2 0-REAL	01/01/2000	15/03/2000	Do Ano Paga	0,00	162,15
2000	2-Imp	Terr	0	3 0-REAL	01/01/2000	15/04/2000	Do Ano Paga	0,00	162,15
2000	2-Imp	Terr	0	4 0-REAL	01/01/2000	15/05/2000	Do Ano Paga	0,00	162,15
2000	2-Imp	Terr	0	5 0-REAL	01/01/2000	15/06/2000	Do Ano Paga	0,00	162,15
2000	2-Imp	Terr	0	6 0-REAL	01/01/2000	15/07/2000	Do Ano Paga	0,00	162,15
2000	2-Imp	Terr	0	7 0-REAL	01/01/2000	15/08/2000	Do Ano Paga	0,00	162,15
2000	2-Imp	Terr	0	8 0-REAL	01/01/2000	15/09/2000	Do Ano Paga	0,00	162,15
2000	2-Imp	Terr	0	9 0-REAL	01/01/2000	15/10/2000	Do Ano Paga	0,00	162,15
2000	2-Imp	Terr	0	10 0-REAL	01/01/2000	15/11/2000	Do Ano Paga	0,00	162,15
2001	2-Imp	Terr	0	11 0-REAL	01/01/2000	15/12/2000	Do Ano Paga	0,00	187,69
2001	2-Imp	Terr	0	1 0-REAL	01/01/2001	15/03/2001	Ativa Cancelada	0,00	187,69
2001	2-Imp	Terr	0	2 0-REAL	01/01/2001	15/04/2001	Ativa Cancelada	0,00	187,69
2001	2-Imp	Terr	0	3 0-REAL	01/01/2001	15/05/2001	Ativa Cancelada	0,00	187,69
2001	2-Imp	Terr	0	4 0-REAL	01/01/2001	15/06/2001	Ativa Cancelada	0,00	187,69
2001	2-Imp	Terr	0	5 0-REAL	01/01/2001	15/07/2001	Ativa Cancelada	0,00	187,69
2001	2-Imp	Terr	0	6 0-REAL	01/01/2001	15/08/2001	Ativa Cancelada	0,00	187,69
2001	2-Imp	Terr	0	7 0-REAL	01/01/2001	15/09/2001	Ativa Cancelada	0,00	187,69
2001	2-Imp	Terr	0	8 0-REAL	01/01/2001	15/10/2001	Ativa Cancelada	0,00	187,69
2001	2-Imp	Terr	0	9 0-REAL	01/01/2001	15/11/2001	Ativa Cancelada	0,00	187,69
2001	2-Imp	Terr	0	10 0-REAL	01/01/2001	15/12/2001	Ativa Cancelada	0,00	224,98
2002	2-Imp	Terr	0	1 0-REAL	01/01/2002	20/02/2002	Do Ano Paga	0,00	224,98
2002	2-Imp	Terr	0	2 0-REAL	01/01/2002	15/03/2002	Ativa Cancelada	0,00	224,98
2002	2-Imp	Terr	0	3 0-REAL	01/01/2002	15/04/2002	Ativa Cancelada	0,00	224,98
2002	2-Imp	Terr	0	4 0-REAL	01/01/2002	15/05/2002	Ativa Cancelada	0,00	224,98
2002	2-Imp	Terr	0	5 0-REAL	01/01/2002	15/06/2002	Ativa Cancelada	0,00	224,98
2002	2-Imp	Terr	0	6 0-REAL	01/01/2002	15/07/2002	Ativa Cancelada	0,00	224,98
2002	2-Imp	Terr	0	7 0-REAL	01/01/2002	15/08/2002	Ativa Cancelada	0,00	224,98
2002	2-Imp	Terr	0	8 0-REAL	01/01/2002	15/09/2002	Ativa Cancelada	0,00	224,98
2002	2-Imp	Terr	0	9 0-REAL	01/01/2002	15/10/2002	Ativa Cancelada	0,00	224,98
2002	2-Imp	Terr	0	10 0-REAL	01/01/2002	15/11/2002	Ativa Cancelada	0,00	292,10
2003	2-Imp	Terr	0	1 0-REAL	01/01/2003	15/03/2003	Ativa Cancelada	0,00	292,10
2003	2-Imp	Terr	0	2 0-REAL	01/01/2003	15/04/2003	Ativa Cancelada	0,00	292,10
2003	2-Imp	Terr	0	3 0-REAL	01/01/2003	15/05/2003	Ativa Cancelada	0,00	292,10
2003	2-Imp	Terr	0	4 0-REAL	01/01/2003	15/06/2003	Ativa Cancelada	0,00	292,10
2003	2-Imp	Terr	0	5 0-REAL	01/01/2003	15/07/2003	Ativa Cancelada	0,00	292,10
2003	2-Imp	Terr	0	6 0-REAL	01/01/2003	15/08/2003	Ativa Cancelada	0,00	292,10
2003	2-Imp	Terr	0	7 0-REAL	01/01/2003	15/09/2003	Ativa Cancelada	0,00	292,10
2003	2-Imp	Terr	0	8 0-REAL	01/01/2003	15/10/2003	Ativa Cancelada	0,00	292,10
2003	2-Imp	Terr	0	9 0-REAL	01/01/2003	15/11/2003	Ativa Cancelada	0,00	292,10

17/06/18 18

LEI COMPLEMENTAR Nº 418, de 28 de dezembro de 2004.
Autoriza o Município de Leme a receber imóvel através do instituto de
dação em pagamento para quitação de tributos municipais

A Prefeita do Município de Leme em exercício, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a receber através do instituto da dação em pagamento o imóvel abaixo descrito, de propriedade de Mariangela Andrielli de Araújo e Manoel Gomes de Araújo.

Parágrafo Único - Descrição do imóvel: "Uma área de terras remanescente, sem benfeitorias, situada nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, com a área de 13.099,35 metros quadrados, objeto da matrícula n. 28.200 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme."

Artigo 2º - O Imóvel foi avaliado por R\$57.637,14 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e catorze centavos), conforme laudo que faz parte integrante e inseparável do presente.

Artigo 3º - O referido imóvel possui uma dívida com o Município de Leme de R\$15.695,48 (quinze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme Certidão Positiva de Débitos datada de 19 de Maio de 2004, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente.

Artigo 4º - Lavrada a escritura pública de dação em pagamento da área, a dívida mencionada no art. 3º da presente lei estará automaticamente quitada, ficando o Município de Leme obrigado a proceder a "baixa" junto ao setor competente.

Artigo 5º - Para pagamento do saldo remanescente de R\$41.941,66 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), correspondente à diferença entre o valor do imóvel e o débito, fica o Município de Leme autorizado a efetivar a compensação e dar quitação no Imposto Territorial e Predial Urbano -

C. M. LEME

11/06/18

19

IPTU do exercício de 2004 dos imóveis descritos no parágrafo único do presente artigo, que totalizam a importância de R\$36.665,52 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), conforme certidões que também fazem parte integrante do presente.

Parágrafo Único –

IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR À VISTA
Res. Bosque-apt-14 (flamb.)	0000400850191730	84,74
Res. Bosque-apt-24 (flamb.)	0000400850191740	84,74
Res. Bosque-apt-42 (flamb.)	0000400850191760	84,74
Res. Bosque-apt-44 (flamb.)	0000400850191770	84,74
Res. Bosque-apt-11 (palm.)	0000400850191780	84,74
Res. Bosque-apt-12 (palm.)	0000400850191790	84,74
Res. Bosque-apt-14 (palm.)	0000400850191800	84,74
Res. Bosque-apt-32 (palm.)	0000400850191810	84,74
Res. Bosque-apt-33 (palm.)	0000400850191820	84,74
Res. Bosque-apt-34 (palm.)	0000400850191830	84,74
Res. Bosque-apt-41 (palm.)	0000400850191840	84,74
Res. Bosque-apt-31 (ipê)	0000400850191660	84,74
Res. Bosque-apt-32 (ipê)	0000400850191670	84,74
Res. Bosque-apt-12 (cedro)	0000400850191680	84,74
Res. Bosque-apt-13 (cedro)	0000400850191690	84,74
Res. Bosque-apt-14 (cedro)	0000400850191550	84,74
Res. Bosque-apt-22 (cedro)	0000400850191000	84,74

1826/18/20

Res. Bosque-apt-32 (cedro)	0000400850191710	84,74
Res. Bosque-apt-44 (cedro)	0000400850191720	84,74
Res. Bosque-apt-11 (acácia)	0000400850191520	84,74
Res. Bosque-apt12 (acacia)	0000400850191530	84,74
Res. Bosque-apt-13 (acacia)	0000400850191540	84,74
Res. Bosque-apt-14 (acacia)	0000400850191700	84,74
Res. Bosque-apt-22 (acacia)	0000400850191560	84,74
Res. Bosque-apt-31 (acacia)	0000400850191390	84,74
Res. Bosque-apt-41 (acacia)	0000400850191570	84,74
Res. Bosque-apt-42 (acacia)	0000400850191580	84,74
Res. Bosque-apt-44 (acacia)	0000400850191590	84,74
V.Verde Qd:36-C	0000207080030000	781,54
V.Verde Qd:97-C	0000206240055000	720,42
V.Verde Qd:83-E	0000200410175000	1.080,63
V.Verde Qd:84-E	0000200410165000	1.060,42
V.Verde Qd:68-D	0000200410125000	1.060,42
V.Verde qd:67-D	0000200410135000	1.080,63
R. Querubino Soeiro- 461	0000108200215000	356,91
R. Newton prado-512	0000115650225220	587,27
R. Domingos tavanielli- 558	0000406750125000	170,08
R. Sebastião M. de Moraes-60	0000316310030000	183,09
R. Gonçalves da Cunha-799	0000107800286170	336,64
R. Pedro Álvares Cabral-484	0000516600395000	259,98
R. Domingos Tavanielli-640	0000406750170000	166,56
R. Domingos Tavanielli-538	0000406750105000	190,98
R. Dos Bandeirantes- 408	0000306900137000	180,08
R. Dos Bandeirantes-	0000306900125000	176,00
		193,09

C. M. LEME

130618/✓ 1

428		
R. Dos Bandeirantes-398	0000306900136000	180,86
R. Sebastião M. de Moraes-50	0000316310035000	188,98
R. Dos Bandeirantes-418	0000306900135000	179,81
R. Sebastião M. de Moraes-40	0000316310040000	186,64
R. Sebastião M. de Moraes-70	0000316310025000	186,93
R. Querubino Soeiro-477	0000108200220000	1.063,21
R. Rita Ismael-219	0000218050044000	150,11
Av. Joaquim Lopes Aguilá-Qd-38-C	0000400770220000	261,88
R. José Lopes Silva-250	0000313350045000	184,95
R. José Lopes Silva-220	0000313350030000	184,95
R. José Lopes Silva-210	0000313350025000	182,82
R. dos Bandeirantes-Qd-7	0000306900105000	223,60
R. José Lopes Silva-240	0000313350040000	184,95
R. Dos Bandeirantes-Qd-8	0000306900115000	206,92
R. Cel João Franco Mourão-571	0000105700227000	272,07
R. Cel. João Franco Mourão-647	0000105700251000	2.574,87
R. Manfredo Barbi-255	0000414500065000	144,32
R. Vítorio Tomazotti-249	0000319400055000	339,80
R. Prof Domingos Cambiaghi-374	0000217100171000	418,96
Av. Carlo Bonfante-Qd-5	0000300350425000	239,36
R. José Lopes Silva-230	0000313350035000	184,95
Av. Carlo Bonfante-Qd-6	0000300350430000	266,05
R. Manoel Abade-570	0000214550145000	169,12
R. Lourenço Leme-Qd-	0000313850231000	374,18

100-1171069

419, 94

Av. Lídia Zanichelli Simarelli-Qd-24-B	0000200410240000	828,02
Res. Bosque-apt-21 (acacia)	0000400850191070	84,74
Res. Bosque-apt-11 (cedro)	0000400850191380	84,74
Res. Bosque-apt-23 (acacia)	0000400850191370	84,74
R. José Duarte de Mattos-35	0000413250030000	486,59
Jd. Letícia Qd-B-09	0000707100385000	82,29
Av. Carlo Bonfante- 1093	0000200350353000	150,09
Clube Bosque Qd-G-09	0000525880125000	227,42
Clube Bosque Qd-G-08	0000525880135000	227,42
Clube bosque-Qd-A-13	0000525840190000	8.000,58
R. Armando Salles-410	0000107650165000	877,79
R. Alberto Adolfo Amadeu-249	0000502060120000	84,98
Clube Bosque-Qd-I-16	0000525920130000	227,42
Clube Bosque-Qd-I-15	0000525920140000	236,46
Clube Bosque-Qd-I-17	0000525920120000	227,42
Clube Bosque-Qd-G-03	0000525880185000	227,42
Clube Bosque-Qd-G-01	0000525880205000	236,46
Clube Bosque-Qd-G-02	0000525880195000	227,42
Clube Bosque-Qd-I-02	0000525900125000	227,42
Clube Bosque Qd-I-03	0000525900115000	227,42
Clube Bosque Qd-G-21	0000525900130000	236,46
Clube Bosque Qd-G-23	0000525900110000	227,42
Clube Bosque Qd-I-01	0000525900135000	227,42
Clube Bosque Qd-G-22	0000525900120000	227,42
Clube Bosque Qd-G-32	0000525900020000	225,90
Clube Bosque Qd-I-04	0000525900105000	227,42
Clube Bosque Qd-G-12	0000525880095000	247,00
Clube Bosque Qd-E-18	0000525880160000	247,00
Clube Bosque Qd-E-06	0000525860065000	227,42
R. Getúlio Vargas-154	0000210700071000	132,62
R. Eduardo Scanavini- 443	0000208390100000	1.872,21
R. Adelino Gomes Caetano-130	0000201900080000	195,73
	TOTAL	36.665,52

C. M. LEME

17/06/18 0723

Artigo 6º - Considerando que os devedores fizeram protocolar na Prefeitura do Município de Leme pedido de dação em pagamento, Protocolo n. 1491/04, cópia anexa, antes do término do prazo para pagamento à vista, fica o Município de Leme autorizado a efetivar a quitação dos tributos com os descontos devidos.

Artigo 7º - Os credores abrem mão, a favor do Município de Leme, do saldo remanescente, ou seja, R\$5.276,14 (cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de dezembro de 2004.

MARIA OLGA PEIXE BONFANTI ANITELLI
Prefeita do Município de Leme em exercício

C. M. LEME

17/06/18 24

PROPRIETÁRIO: MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAUJO
ANTERIOR: REMANESCENTE DO IMÓVEL VIVENDA NOSSA SENHORA DA G

144°56'58"

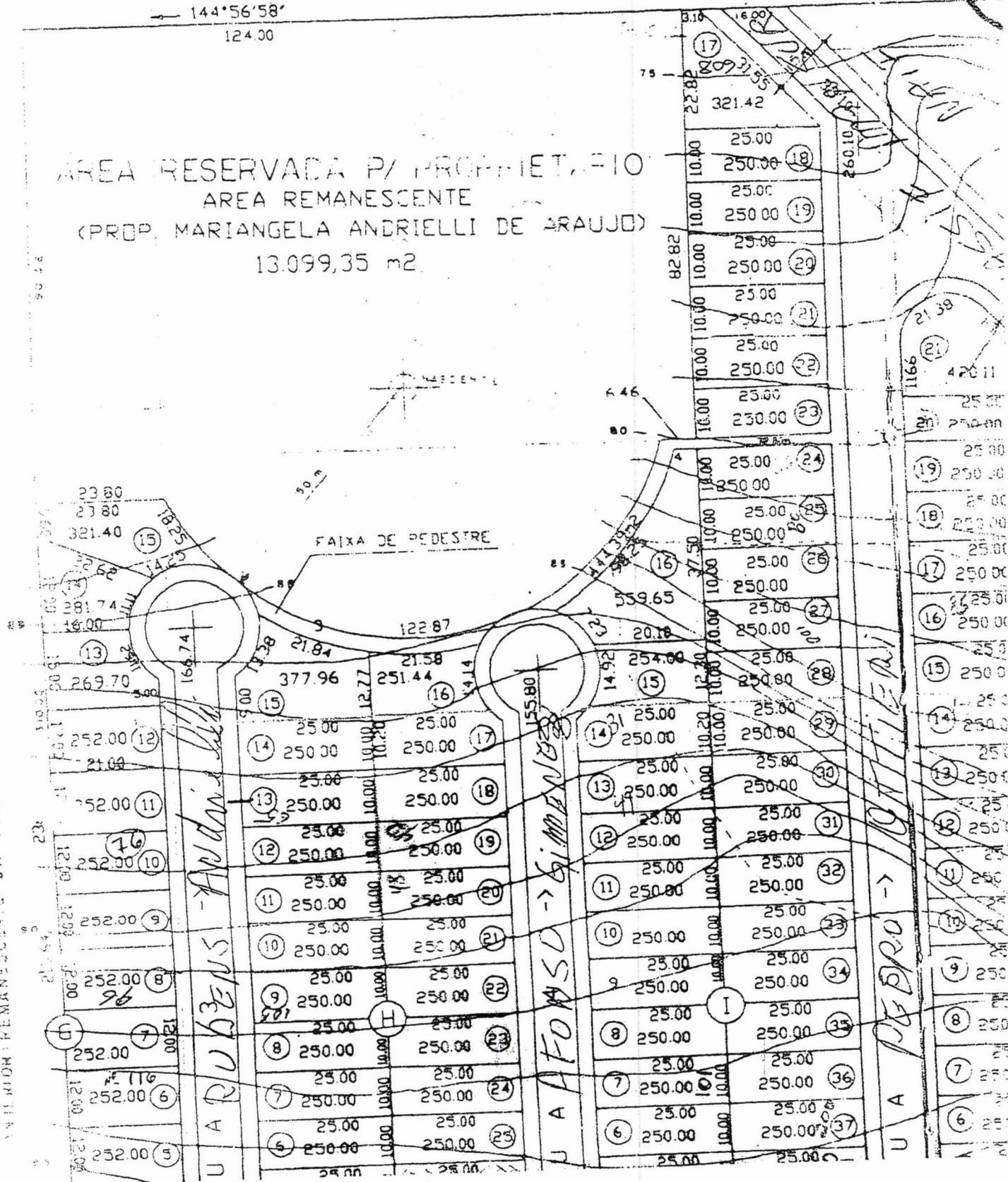
124.00

AREA RESERVADA P/ PROPRIETÁRIO

AREA REMANESCENTE

(PROPRIETÁRIO: MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAUJO)

13.099,35 m²



1400

Cozinha	Sala de Aula	Galpão	Cozinha	
6,00	12,00	5,00	6,00	12,00
3,00	4,00	2,50	2,50	4,00
		WC masc.	WC fem.	
	Administração			

Administração

Sala de Aula

Galpão

Cozinha

C. M. LEWIS

Proc 170611P n 25

C. M. LEME

170618 1726

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

LUIS STEPHANI, brasileiro, casado, corretor de imóveis inscrito no CRECI sob. nº 61.883, atendendo a solicitação da Prefeitura do Município de Leme (S.A.D.S.), para fins de avaliação de imóvel.

UMA ÁREA DE TERRAS REMANESCENTE, sem benfeitorias: Situada nesta cidade e comarca de Leme - SP, na Fazenda Gloria, com a área de 13.099,35 metros quadrados, (área esta com vegetação nativa , mina d` água, terreno úmido) objeto da matrícula no C.R.I.de Leme-SP sob. nº 28.200, cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob. nº 9.0197.0195-00

Imóvel este que tem o valor compatível de mercado de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O valor acima mencionado é atribuído ao imóvel atualmente, usando a prática diária pelo método comparativo, podendo sofrer uma alteração de 5% tanto para cima como para baixo.

LEME/SP 27 DE ABRIL DE 2018

LUIS STEPHANI

Rua Carlos Koch nº 100 Leme-SP

C. M. LEME
1806/2018/27

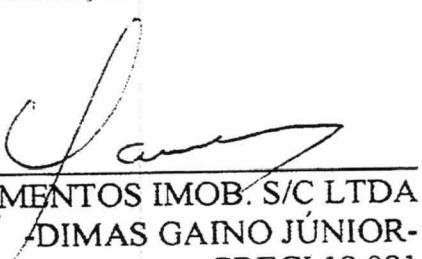
JD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA

RUA: NEWTON PRADO – 39 CENTRO – LEME/SP – CEP – 13610-120
FONE/FAX – 19-3554-2295 CNPJ – 49.617.764/0001-10

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE COMPRA E VENDA

J.D. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA,
com CNPJ nº 49.617.764/0001-10, estabelecida em Leme/SP à Rua Newton
Prado, nº 39, Centro, através de seu corretor credenciado, DIMAS GAINO
JÚNIOR, inscrito no CRECI sob nº 19.081, DECLARA para os devidos
fins, que atendendo a solicitação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
LEME, (SADS) avaliou o imóvel urbano na Fazenda Glória com área de
13.099,35 m²(sendo um terreno úmido com riacho no fundo e várias
vegetações) na cidade de Leme/SP, cadastrado na Prefeitura Municipal sob
nº 9.0197.0195-00, Matricula sob nº 28.200, no valor estimado de R\$
110.000,00 (Cento e dez mil reais) mensal.

Leme/SP, 15 de Junho de 2.018.


J.D. EMPREENDIMENTOS IMOB. S/C LTDA
DIMAS GAINO JÚNIOR-
CRECI 19.081



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 592/2018 - GP

Leme, 06 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 1789 Lna Fls.
Recebido em 7/10/2018
M
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, solicito que o Projeto de Lei nº 84/2018, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para execução de atividades sociais voltadas às famílias da comunidade carente”, seja recebido como Projeto de Lei Complementar.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta





Controle de Processos - Câmara Municipal de Leme

Andamento - Ofício nº 592/18GP

Documento: sem protocolo

Data: 07/08/2018

Processo: 1776/2018

Impressão: 08/08/2018 12:54

De: Presidência

Para: Legislativo

A/C: Sra. Maria Virginia do Amaral Mancini (Diretor(a) Geral)

Solicitação/Despacho:

Favor vincular ao processo nº1706/18

Sr. Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente